



SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARANÁ

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA CELEBRAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013 DOS TRABALHADORES DAS EMPRESAS PARTICULARES QUE ATUAM NO ESTADO DO PARANÁ.

Cláusula 1ª - DATA BASE

Fica assegurada a data base da categoria de profissionais de Processamento de dados do Estado do Paraná em 01 de maio de 2012.

Parágrafo Único: Fica prorrogada a atual Convenção Coletiva de Trabalho até que uma nova venha a ser assinada.

Cláusula 2ª - CORREÇÃO SALARIAL

Os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho terão correção a partir de 01 de maio de 2012, pela variação do INPC/IBGE referentes ao período de 01 de maio de 2011 à 30 de abril de 2012, para todas as faixas salariais, retroativo a 1º de maio de 2012.

Parágrafo Primeiro: Aplicação do índice de 21,64% (vinte e um vírgula sessenta e quatro) por cento, referente as perdas históricas do período de julho/1996 à abril/2008 para todas as faixas salariais, retroativo a 1º de maio de 2011.

Parágrafo Segundo: Os trabalhadores lotados na Receita Federal em Aduana Brasileira, que desenvolvem a função de Digitador, com carga horária de 30 (trinta horas) semanais, com a jornada de trabalho de cinco dias por semana, em regime de escalas sendo permitido aos domingos de acordo com a legislação em vigor (LEI 10.101/2000), devido à complexidade de suas atividades e jornada diferenciada, terão um piso salarial mensal de R\$ 1.128,00 (hum mil cento e vinte e oito reais).

Parágrafo Terceiro: Por força do Termo de Ajustamento de Conduta n./2011 PP n. 1049.2011.09.000/5, de origem na Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região de Curitiba, o Sindicato compromete-se a cumprir de instituir na Convenção Coletiva de Trabalho e no Acordo Coletivo de Trabalho cláusula que estabeleça piso salarial inferior ao piso normativo fixado em legislação estadual.

Parágrafo Quarto: Independente da data base da categoria as empresas deverão reajustar automaticamente o piso salarial em conformidade com o Grupo IV da Categoria Profissional e conforme o normativo fixado em legislação estadual.

Parágrafo Quinto Estão abrangidos pelas disposições da presente Convenção Coletiva de Trabalho, todos os trabalhadores com vínculo empregatício com as empresas de processamento de dados, serviços de informática, similares, incluindo as médias, grandes, pequenas e micro empresas, sejam elas privadas, públicas ou de economia mista que prestam serviços de forma terceirizada a outras empresas privadas, públicas ou de economia mista.

Cláusula 3ª PAGAMENTO SALARIAL

O pagamento salarial será realizado todo o quinto dia de cada mês subsequente ao de competência.



SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARANÁ

Cláusula 4ª - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL

Todos os empregados do Estado do Paraná terão seus pisos salariais reajustados a partir de 1º de maio de 2012 nos mesmos índices auferidos na cláusula 2ª deste instrumento normativo, que passarão a vigorar com os seguintes valores, conforme tabela abaixo:

TABELA "A": Salário mínimo profissional 6 (seis) horas	
AUXILIAR DE PROCESSAMENTO/INFORMÁTICA	1.381,00
OPERADOR	1.194,00
CONFERENTE/PREPARADOR DE DOCUMENTOS	1.069,00
COLETOR DE DADOS	1.069,00
CONFERENTE ADUANEIRO	929,00
RECEPCIONISTA ADUANEIRO	844,00
DIGITADOR	1.069,00
DIGITADOR ADUANEIRO	1.128,00
DIGITALIZADOR DE IMAGENS	1.128,00
OPERADOR DE TELEMARKETING	1.972,00
TÉCNICO DE INFORMÁTICA ADUANEIRO	1.200,00
TÉCNICO DE INFORMÁTICA JUNIOR	1.475,00
TÉCNICO DE INFORMÁTICA PLENO	1.709,00
TÉCNICO DE INFORMÁTICA SÊNIOR	1.972,00
AGENTE DE VENDAS E SERVIÇOS	904,00

TABELA "B": Salário mínimo profissional de 8 (oito) horas	
ASSISTENTE TÉCNICO DE INFORMÁTICA	1.381,00
CONFERENTE/PREPARADOR	1.151,00
CONFERENTE ADUANEIRO	1.337,00
RECEPCIONISTA ADUANEIRO	993,00
CALL CENTER	1.658,00
SUPERVISOR DE TELEATENDIMENTO	1.146,00
COORDENADOR DE TELEATENDIMENTO	1.528,00
MONITOR DE TELEATENDIMENTO	1.379,00
ANALISTA DE INFORMAÇÕES	1.080,00
OPERADOR DE NEGÓCIOS	1.136,00
OPERADOR DE SOFT GRÁFICO	1.078,00
MANUTENÇÃO DE REDE (HELP DESK)	2.112,00
TÉCNICO DE TELEPROCESSAMENTO	1.220,00
TÉCNICO DE MANUTENÇÃO	1.220,00
TÉCNICO DE MONTAGEM	1.220,00
INSTRUTOR DE INFORMÁTICA	1.477,00
INSTRUTOR GRÁFICO JUNIOR	1.477,00
MONITOR DE INFORMÁTICA	1.229,00
TECNICO DE INFORMÁTICA ADUANEIRO	1.528,00



SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARANÁ

TÉCNICO DE INFORMÁTICA JUNIOR	1.619,00
TÉCNICO DE INFORMÁTICA PLENO	1.779,00
TÉCNICO DE INFORMÁTICA SÊNIOR	1.956,00
TÉCNICO AUXILIAR	1.401,00
ADMINISTRADOR DE REDE JUNIOR	1.600,00
ADMINISTRADOR DE REDE PLENO	2.145,00
ADMINISTRADOR DE REDE SÊNIOR (MANUTENÇÃO DE REDE)	2.606,00
SUORTE DE REDE	3.373,00
DIAGRAMADOR DE SITES (web designer)	2.606,00
OPERADOR DE FOTO COMPOSIÇÃO	2.606,00
PROGRAMADOR JUNIOR	2.721,00
PROGRAMADOR PLENO	2.878,00
PROGRAMADOR SÊNIOR	3.040,00
PROGRAMADOR ADUANEIRO	2.606,00
ADMINISTRADOR DE SITES (web master)	3.458,00
SUPERVISOR DE PRODUÇÃO	3.498,00
DESIGN GRÁFICO	2.606,00
SUORTE DE ATENDIMENTO DE PROCOCOLO I	1.731,00
SUORTE DE ATENDIMENTO DE PROCOCOLO II	2.029,00
ANALISTA DE INFORMÁTICA JUNIOR	3.498,00
ANALISTA DE INFORMÁTICA PLENO	3.788,00
ANALISTA DE INFORMÁTICA SÊNIOR	4.692,00
ANALISTA DE SISTEMA/SUORTE	3.346,00
CONSULTOR TECNICO EM APOIO AO USUARIO	1.879,00
CONSULTOR FUNCIONAL JUNIOR	1.742,00
CONSULTOR FUNCIONAL PLENO	1.810,00
CONSULTOR FUNCIONAL SENIOR	1.879,00
CONSULTOR BASIS JUNIOR	1.442,00
CONSULTOR BASIS SENIOR	1.702,00
CONSULTOR BASIS PLENO	1.808,00
CONSULTOR BASIC JUNIOR	1.359,00
CONSULTOR BASIC PLENO	1.534,00
CONSULTOR BASIC SENIOR	1.702,00
CONSULTOR ABAP PLENO	1.616,00
CONSULTOR ABAP SENIOR	1.879,00
CONSULTOR NETWEAVER JUNIOR	1.359,00
CONSULTOR NETWEAVER PLENO	1.534,00
CONSULTOR NETWEAVER SENIOR	1.702,00

TABELA "C": Salário mínimo profissional de 8 (oito) horas

GERENTE ADMINISTRATIVO	2.606,00
GERENTE COMERCIAL	2.606,00
GERENTE DE PROJETOS	2.606,00



SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARANÁ

SUPERVISOR DE PRODUÇÃO	2.783,00
SUPERVISOR ADMINISTRATIVO	2.783,00
SUPERVISOR ADUANEIRO	1,907,00
SUPERVISOR DE VENDAS	2.783,00
AGENTE DE VENDAS E SERVIÇOS	1.117,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	1.328,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO II	1.713,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO III	1.811,00
ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO	1.646,00
VENDEDOR DE EQUIPAMENTOS INFORMÁTICA	1.258,00
RECEPCIONISTA	955,00
OFICCE BOY	812,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	812,00
ZELADORA	812,00

TABELA "D": Salário mínimo profissional de 6 (seis) horas 36 (trinta e seis) semanais

AUXILIAR DE PROCESSAMENTO PARA SINDICÂNCIA I	812,00
AUXILIAR DE PROCESSAMENTO PARA SINDICÂNCIA II	812,00
CONSULTOR DE VENDAS INTERNO	812,00

Cláusula 5ª - ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA

As empresas deverão contratar Assistência Médica e Odontológica para seus empregados sem ônus para os mesmos.

Cláusula 6ª - EMPRÉSTIMO DE FÉRIAS

No(s) mês (meses) de fruição de férias, será concedido um empréstimo equivalente a 80% (oitenta por cento), salvo manifestação contrária do empregado, da remuneração básica correspondente ao período de fruição, sendo ressarcido pelo empregado em até 10 (dez) parcelas mensais, sem acréscimo, através de desconto em folha de pagamento, a partir do mês seguinte ao término das férias.

Cláusula 7ª - PRÊMIO ASSIDUIDADE

Será concedido a cada empregado que no período de 1 (um) ano de trabalho que não tenha nenhuma falta, salvo as justificadas ou abonadas pelo empregador, o acréscimo de 5 (cinco) dias no período de férias a ser usufruído pelo trabalhador.

Cláusula 8ª – TRIÊNIO

As empresas pagarão triênio a todos os seus empregados, a cada período de três anos de efetivos serviços prestados na empresa no valor equivalente a **1,5% (um e meio por cento)** do respectivo salário.

Cláusula 9ª – AVISO PRÉVIO



SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARANÁ

Fica assegurado ao empregado despedido sem justa causa, Aviso Prévio Proporcional Indenizado, com acréscimo de três dias ao período legal para cada ano de serviço na empresa.

Cláusula 10ª - AUXÍLIO CRECHE/PRÉ-ESCOLA

Durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, na forma de reembolso de despesas efetuadas com mensalidades em creches e pré-escolas com filhos de empregados, tendo como limite máximo o ano letivo em que o filho complete 7 anos de idade, mediante a comprovação das despesas. O valor deste benefício fica limitado a 1 (um) salário mínimo por mês e por dependente retroativo a 1º de maio de 2012.

Cláusula 11ª - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

Os empregadores fornecerão a todos seus empregados sem ônus para os mesmos (Empregados) um vale alimentação/refeição no valor de R\$ 18,00 (dezoito) reais para cada dia de trabalho efetivo, no total de 22 (vinte e dois) vales ao mês, retroativo a 1º de maio de 2012

Parágrafo Primeiro: O empregado que prorrogar sua jornada de trabalho por no mínimo 1:35 (uma hora e trinta e cinco minutos) e/ou nos finais de semana, fará jus a 01 (um) vale refeição adicional equivalente ao valor facial.

Parágrafo Segundo: Fica garantido que, no período de 22 (vinte e dois) dias de trabalho efetivo, houver um ou mais feriados, faltas abonadas ou justificadas o empregador não poderá descontar este dia do empregado.

Cláusula 12ª - FUSÃO / INCORPORAÇÃO DE EMPRESAS

No caso de fusão, incorporação, sucessão de empresa ou sua substituição por força de licitação, os empregados serão contemplados com as condições mais benéficas, inclusive o princípio da Isonomia Salarial, não havendo redução de salário pela empresa vencedora da licitação e se comprometendo a contratar os empregados da empresa anterior.

Cláusula 13ª – ATIVIDADE DIVERSA

A empresa tomadora é proibida de manter o empregado em atividade diversa daquela para a qual ele foi contratado pela prestadora de serviços a terceiros.

Cláusula 14ª – SUBORDINAÇÃO

Os empregados da prestadora de serviços, a terceiros não poderão ser subordinados ao comando disciplinar e diretivo da empresa tomadora. A tomadora não poderá exigir a pessoalidade na prestação de serviços.

Cláusula 15ª – COMPROMISSOS DA TOMADORA

A empresa tomadora assegurará o pagamento de salários, 13º salário, férias, e recolhimento de FGTS, se a empresa prestadora deixar de cumprir estes compromissos com seus trabalhadores.

Cláusula 16ª: ADICIONAL DE QUEBRA DE CAIXA



SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARANÁ

Os Trabalhadores que na execução de suas tarefas diárias, dispenderem o trato de numerários de valores pecuniários sejam cheques, dinheiro ou títulos em geral, deveram receber mensalmente um adicional de 30% (trinta por cento) de sua remuneração para execução desse tipo de atividades.

Cláusula 17ª - PROIBIÇÃO DE DESCONTOS

Fica vedado qualquer desconto salarial aos trabalhadores que na execução de suas funções, manuseiem valores pecuniário como cheques, dinheiro ou títulos, não recebendo adicional por quebra de caixa para este fim.

Cláusula 18ª: ADICIONAL DE QUEBRA DE CAIXA

Os Trabalhadores que na execução de suas tarefas diárias, dispenderem o trato de numerários de valores pecuniários sejam cheques, dinheiro ou títulos em geral, deveram receber mensalmente um adicional de 30% (trinta por cento) de sua remuneração para execução desse tipo de atividades.

Cláusula 19ª - PROIBIÇÃO DE TRANSPORTES DE VALORES

Fica proibida a empresa de utilizar seus trabalhadores na execução de suas funções, transportarem valores como dinheiro, cheques ou títulos, fora do seu ambiente de trabalho.

Caso ocorra a empresa estará sujeita a pagar multa de um salário mínimo nacional em favor do trabalhador.

Cláusula 20ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Deverá ser garantido ao empregado admitido para a função de outro dispensado, igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

Parágrafo Único: Em caso de substituição, por motivos de férias, licença maternidade, auxílio doença, licença remunerada ou não remunerada ou qualquer outro afastamento acordado com a empresa ou motivos previdenciários.

Cláusula 21ª - VIGÊNCIA

A vigência deste instrumento normativo é de 12 (doze) meses, a contar de 01/05/2012 (primeiro de maio de dois mil e doze) prolongando-se até 30/04/2013 (trinta de abril de dois mil e treze).

Manutenção das demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho.